

EMENDA Nº 186

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao art. 150 do anteprojeto:

CAPÍTULO IX

Dos Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo

Art. 150. Os serviços auxiliares de transporte aéreo abrangem as seguintes atividades econômicas:

JUSTIFICATIVA

Não há definição de um sistema propriamente dito, ficando, desta maneira, mais coerente apenas a tipificação do que são os serviços auxiliares do transporte aéreo.

Brasília, 24/03/2016.

Ronei Saggioro Glanzmann
Membro da CERCBA